



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 8/2020 TRE/CRE/COCRE, de 28 de abril de 2020

Prorroga a vigência da Portaria Conjunta nº 5, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 265, de 24 de abril de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que prorroga por prazo indeterminado a vigência da Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 5, de 25 de março de 2020, a qual estabeleceu o plantão extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 7, de 20 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento remoto emergencial ao eleitor, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, alinhado às orientações do Ministério da Saúde quanto às políticas de distanciamento social voltadas a conter a propagação da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 387, de 27 de março de 2020, que institui as sessões por meio de videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, X, do Regimento Interno, disciplinando que é atribuição do Presidente do Tribunal “superintender os serviços de todas as zonas eleitorais do Estado e os da Secretaria do Tribunal, ministrando aos Juízes e servidores as devidas instruções, ressalvadas as atribuições do Corregedor Regional Eleitoral”;

CONSIDERANDO que, conforme art. 20, II, do Regimento Interno, incumbe ao Corregedor “zelar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais”;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada por prazo indeterminado a vigência da Portaria Conjunta nº 5, de 25 de março de 2020, podendo tal prorrogação ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Continuam suspensos, durante a vigencia do regime diferenciado de trabalho instituído pela Portaria Conjunta de que trata o artigo anterior, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados a partir do dia 4 de maio de 2020, sem qualquer tipo de escalonamento, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente as partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º As sessões de julgamento por meio de videoconferência poderão ser realizadas tanto em processos físicos como em processos eletrônicos, nos termos regulamentados por meio da Resolução nº 387, de 27 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente

**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 28/04/2020, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/04/2020, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0945152** e o código CRC **59B54F78**.

---

0008916-74.2020.6.18.8000

0945152v3